

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A COOPESTADO - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro Limitada, também denominada pela sigla COOPESTADO, constituída em 27 de Agosto de 2001 é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971, 4.595, de 31.12.64, nos artigos 1093 a 1096 da Lei 10.406, de 10.11.2002 e Lei Complementar nº 130, de 17.04.2009 nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I- Sede social, administração à Rua Senador Dantas nº 71, Sobreloja 201/202, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro/RJ- 20031-202;

II- Área de ação circunscrita às dependências dos órgãos públicos, sediados e/ou estabelecidos nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias e Nova Iguaçu, cada um com sua circunscrição, todos no Estado do Rio de Janeiro;

III- Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

I - Proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;

II - O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;

III- O desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

Parágrafo Único: Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa, todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, quer sejam servidores federais, estaduais ou municipais, desde que lotados na área de ação da Cooperativa.

§ 1º Podem associar-se também :

I - Empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II - Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;

III - Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;

IV - Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

V - Pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;

VI - Pessoas jurídicas, exceto cooperativa de crédito de empregados, sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 5º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II - Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III - Propor, individual ou coletivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;
- V - Ter acesso aos regulamentos internos da Cooperativa;
- VI - Ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VII - Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VIII - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo Único: A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I - Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II - Cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III - Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV - Zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- V - Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI - Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepôr seu interesse individual;
- VII - Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único: As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Parágrafo Único: O desligamento da cooperativa não isenta o cooperado das obrigações financeiras assumidas.

Art. 10. A eliminação somente pode ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado, além dos motivos de direito:

- I - Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II - Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III - Não cumprir suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pela Diretoria Executiva, com efeito suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e à quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

Art. 14. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que ao ingressar na cooperativa o associado obriga-se à subscrição mínima inicial de 20 (vinte) quotas-partes integralizando no ato da filiação.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 2º Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 5 (cinco) quotas-partes de capital.

Art. 15. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições de quotas de capital não poderão exceder a 2% (dois por cento) do capital social da cooperativa no exercício respectivo, dependendo, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, ou na sua ausência, da Diretoria Executiva.

Art. 16. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art.18. A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo Único: As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 19. A sociedade somente pode participar do capital de:

I - Cooperativas centrais de crédito;

II - Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - Publicação em jornal de circulação regular; e
- III - Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Não havendo no horário estabelecido quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º A convocação de Assembleias Gerais das quais faça parte da pauta algum dos assuntos relacionados no art. 30 será feita com antecedência mínima de 20 dias.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 23. O edital de convocação deve conter:

- I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II - O dia e o local da sua realização, bem como o horário de cada convocação;
- III - A sequência numérica da convocação;
- IV - A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VI - Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º A pauta dos trabalhos deverá constar no edital de forma clara e detalhada; caso seja incluído item sob a denominação de “Outros assuntos”, “Assuntos diversos” ou similares, esses deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo.

Art. 24. O quorum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III - Dez associados, em terceira convocação.

Art. 25. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por outro conselheiro, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral outro conselheiro de administração, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º- Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do Órgão de Administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório da Gestão, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º- O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

§ 1º As decisões na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º Cada associado que não estiver impedido de votar terá direito a um voto, sendo vedada a representação por meio de mandatários.

§ 3º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I. Seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

II. O cooperado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral.

§ 6º Todos os fatos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar em ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 1(um) associado presente.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social; e
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Relatório que define as despesas que compõe a Taxa de Rateio Total ou Parcial das despesas administrativas do exercício;

e) São consideradas despesas administrativas:

- e. 1- 8.1.7.00.00.000 (-) Despesas administrativas
- e. 2- 8.1.7.03.00.000 (-) Despesas de água, energia e gás
- e. 3- 8.1.7.06.00.000 (-) Despesas de aluguéis
- e. 4- 8.1.7.12.00.000 (-) Despesas de comunicações
- e. 5- 8.1.7.18.00.000 (-) Despesas de honorários
- e. 6- 8.1.7.21.00.000 (-) Despesas de manutenção e conservação de bens
- e. 7- 8.1.7.24.00.000 (-) Despesa de material
- e. 8- 8.1.7.27.00.000 (-) Despesas de pessoal-benefícios
- e. 9- 8.1.7.30.00.000 (-) Despesas de pessoal-encargos sociais
- e.10- 8.1.7.33.00.000 (-) Despesas de pessoal-proventos
- e.11- 8.1.7.36.00.000 (-) Despesas com treinamentos
- e.12- 8.1.7.39.00.000 (-) Despesas de processamentos de dados
- e.13- 8.1.7.42.00.000 (-) Despesas de promoção e relações públicas
- e.14- 8.1.7.45.00.000 (-) Despesas de propaganda e publicidade
- e.15- 8.1.7.48.00.000 (-) Despesas de publicações
- e.16- 8.1.7.51.00.000 (-) Despesas de seguros
- e.17- 8.1.7.54.00.000 (-) Despesas de serviços do sistema financeiro
- e.18- 8.1.7.57.00.000 (-) Despesas de serviços de terceiros
- e.19- 8.1.7.60.00.000 (-) Despesas de serviços vigilância e segurança
- e.20- 8.1.7.63.00.000 (-) Despesas de serviço técnico especializado
- e.21- 8.1.7.66.00.000 (-) Despesas de transportes
- e.22- 8.1.7.69.00.000 (-) Despesas tributárias
- e.23- 8.1.7.75.00.000 (-) Despesas de viagens no país
- e.24- 8.1.7.77.00.000 (-) Despesas de multas aplicadas pelo BACEN
- e.25- 8.1.7.99.00.000 (-) Outras Despesas administrativas

II - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - Eleição do Conselho de Administração e dos integrantes do Conselho Fiscal;

IV- Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V- Autorização da alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971.

§ 1º A aprovação do relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

§ 2º Os honorários e gratificações serão fixados pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva estabelecer a remuneração individual dos seus respectivos membros dentro do orçamento previsto para tal e sem afetar a estabilidade econômico–financeira da cooperativa.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objeto social;
- IV -Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

SEÇÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários.

§ 1º O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente do colegiado, que terá o papel de coordenador das atividades.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 4º O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes, ao final de cada período. Os membros a serem substituído permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até a sua posse definitiva.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos somente por dois mandatos consecutivos.

Art. 32. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

I - A qualquer tempo, pela Assembleia Geral;

II - Pela perda da condição de associado;

III - Por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;

IV - Por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por três sessões consecutivas ou seis alternadas, no curso de um exercício social;

V - Pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato:

§ 1º Constituem também hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a noventa dias corridos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração pode renunciar ao cargo ou ser substituído por iniciativa dos demais membros, por maioria absoluta de votos, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

§ 3º Na vacância do cargo de Presidente, os membros remanescentes do Conselho de Administração escolherão o substituto, entre eles.

§ 4º Em caso de vacância de três ou mais cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

Art. 33. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do colegiado, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II - Delibera por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos membros;

III - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Nas ausências temporárias e de no máximo noventa dias corridos, o Presidente será substituído por um dos outros conselheiros, escolhido pelo colegiado.

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, em reunião colegiada, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

I - Estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da cooperativa;

II - Definir metas de desempenho para a cooperativa, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem a perenidade dos negócios;

III - Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;

IV - Avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;

V - Definir forma de entrega, para os conselheiros de administração e diretores executivos, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal;

VI - Aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução;

VII - Aprovar a programação das operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

VIII - Aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;

IX - Estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para gestão de riscos, e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

- X - Deliberar e aprovar código de conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual deve estar registrado o posicionamento ético da cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- XI - Deliberar sobre a eliminação de associados;
- XII - Aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e os salários do pessoal;
- XIII - Aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;
- XIV - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XV - Deliberar sobre compra e venda de imóveis;
- XVI - Aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- XVII - Aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XVIII - Propor à Assembleia Geral alterações no estatuto;
- XIX - Aprovar a contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria cooperativa;
- XX - Aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da cooperativa;
- XXI - Propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XXII - Eleger os membros da Diretoria Executiva, e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto;
- XXIII - Propor à Assembleia Geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;
- XXIV - Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXV - Zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXVI - Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 35. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Coordenar as atividades do Conselho e presidir suas reuniões;

II - Conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Art. 36. Aos conselheiros de administração compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas, e votar nas suas deliberações, além de escolher, entre eles, o substituto do Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste.

SUBSEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37. O Conselho de Administração elegerá, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo e que não sejam membros do colegiado, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, que são: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Operacional.

§1º O mandato da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse dos seus substitutos e coincidir com o do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 3º O Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, pode destituir e substituir qualquer um dos diretores executivos.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a sessenta dias o Diretor Operacional substituirá o Diretor Presidente e vice-versa bem como o Diretor Financeiro substituirá o Diretor Operacional e vice-versa.

§ 5º Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

I - Gerir as atividades da cooperativa, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;

II - Decidir sobre a admissão de associados, observadas as disposições legais e estatutárias;

III – Propor a eliminação de associado;

IV - Gerenciar o quadro de pessoal da cooperativa, realizando as contratações e substituições necessárias, submetendo ao Conselho de Administração, sempre que necessário, propostas para adequação da estrutura organizacional, bem como de revisão de salários dos empregados;

V - Fixar atribuições e responsabilidades para os gerentes e empregados;

VI - Contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;

VII - Elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;

VIII - Autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;

IX - Analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupo de associados;

X - Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à cooperativa, bem como do estatuto social, do regimento interno e dos manuais de procedimentos;

XI - Propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;

XII - Implementar e acompanhar o cumprimento do código de conduta, relatando ao Conselho de Administração as sanções ocorridas;

XIII - Estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações.

Art. 39. Compete ao Diretor Presidente:

I - Supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

II - Conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

IV - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

V - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional e Diretor Financeiro;

VI – Substituir o Diretor Operacional.

VII - Orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

VIII - Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes.

Art. 40. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Executar as atividades relacionadas às funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);

II - Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

III - Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

IV - Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

V - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

VI - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

VII - Substituir o Diretor Operacional, quando necessário;

VIII - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

IX - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

X - Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

XI - Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal.

Art. 41. Compete ao Diretor Operacional:

I - Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II - Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III - Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

IV - Executar as estratégias de marketing e acompanhar os resultados das campanhas junto ao cooperados, fornecedores e segmentos externos;

V - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

VI - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

VII - Substituir o Diretor Presidente, quando necessário;

VIII - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

IX - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

X - Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

XI - Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XII - Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal.

Art. 42. Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores executivos ou por um diretor executivo e um gerente técnico ou comercial.

Art. 43. Os conselheiros de administração e os diretores executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 44. Os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 45. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores executivos com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra conselheiros de administração ou diretores executivos que a tenham prejudicado, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente.

§ 1º As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas de forma individual e independente das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, sendo eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados e como suplentes os três seguintes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecendo-se a ordem de votação e, havendo empate, o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - As reuniões se realizarão sempre com a presença dos três membros efetivos;

II - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a quatro convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 48. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

I - Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II - Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III - Observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;

IV - Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V - Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;

VI - Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII - Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII - Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX - Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X - Exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI - Apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII - Apresentar, à Assembleia Geral ordinária, relatório sobre suas atividades, e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da cooperativa;

XIII - Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XIV - Avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho de Administração;

XV - Convocar Assembleia Geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos no mínimo os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º- As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos cooperados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo, deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º- Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 50. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 51. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 52. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 53. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 54. A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

I - Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos;

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil;

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 55. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX DA INCLUSÃO DA OUVIDORIA

Art. 56 – A Cooperativa disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa, os cooperados e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Único: A Cooperativa poderá, desde que aprovado em Assembleia, ou em reunião da Diretoria Executiva, firmar convênio com Cooperativa Central, ou com Federação ou Confederação de Cooperativas de Crédito, ou com Associação Representativa de Classe, para compartilhamento e utilização de componente organizacional de Ouvidoria.

Art. 57 - A Diretoria da Cooperativa deverá designar um diretor responsável pela Ouvidoria e nomear um ouvidor, ambos, comprovadamente aptos em Exame de Certificação em Ouvidoria, emitida por entidade de reconhecida capacidade técnica. O diretor responsável pela Ouvidoria poderá desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de Ouvidor exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

§ 1º - Nas situações em que o ouvidor desempenhe outra atividade na instituição essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições com a Ouvidoria.

§ 2º - A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela instituição conveniada, ou em caso de componente organizacional próprio, pela Diretoria Executiva da Cooperativa, sendo 1 (um) ouvidor, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido para períodos iguais.

§ 3º - O ouvidor será destituído pela Diretoria Executiva, em reunião específica devidamente lavrada em Ata, em caso de:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa para o desligamento do cargo.

§ 4º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva que nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 58 – A Cooperativa deverá criar:

- I. Condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

- II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. Garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais gratuitos, ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Artigo 59 – São atribuições da ouvidoria:

- I - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento. As reclamações devem ser identificadas por meio de número de protocolo de atendimento.
- II - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V - Propor ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva da instituição medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V e devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos na sede da instituição;

VII – Pautar sua atuação pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo-lhe assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I - Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Reforma do estatuto social;
- III - Mudança do objeto social;
- IV - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 61. Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 62. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

Art. 63. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da cooperativa:

- I - Ter reputação ilibada;
- II - Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de

órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único: Da ata da Assembleia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a Cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 64. A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.